

artigo 40.º do Decreto, com força de Lei, de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com a proposta do dito Conselho: Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino, em Villa Nova de Foscôa, Districto da Guarda, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidade, em 13 de Maio de 1856. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 4 de Junho, N.º 130.

#### 1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

**T**endo-Me requerido a Camara Municipal de Oliveira de Azemeis, que fosse ali estabelecida uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino, e Attendendo Eu a que aquella Villa, por sua população e importancia, sendo uma das maiores do Reino, onde comtudo não existem meios alguns que facilitem o requerido ensino, é por taes motivos digna de contemplação; Usando das faculdades conferidas pelo artigo 40.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua Consulta de 22 de Abril de 1856: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na Villa de Oliveira de Azemeis, Districto de Aveiro, Ordenando ao mesmo tempo que se proceda desde logo a concurso, para o provimento da mesma Cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 16 de Maio de 1856. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 5 de Junho, N.º 131.

**T**omando em consideração o que Me representou a Junta de Parochia de Quadrazaes, Concelho do Sabugal, sobre a necessidade de se estabelecer uma cadeira de ensino primario n'aquella Freguezia; Usando das faculdades conferidas pelo artigo 5.º do Decreto com força de Lei de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento Geral do Estado; e Conformando-Me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 6 do corrente: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grau, na Freguezia de Quadrazaes, Concelho do Sabugal, Districto da Guarda, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 16 de Maio de 1856. — REI. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

No Diario do Governo de 5 de Junho, N.º 131.

#### 1.ª Direcção — 1.ª Repartição.

**T**omando em consideração o que o Me foi representado pela Junta de Parochia de S. Vicente da Chã, Districto de Villa Real, ácerca da necessidade de ser ali creada uma cadeira de ensino primario; verificando-se pelas informações do respectivo Governador Civil, que aquella Freguezia, de duzentos sessenta e dois fogos, com mil trezentos vinte e quatro habitantes, em nove povoações, carece effectivamente de meios que lhe ministrem a instrucção elementar; Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844, e pela Lei do Orçamento geral do Estado; e Conformando-Me com o parecer do Conselho Superior de